



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 199 /03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA"

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Paulistânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar 003/97, os seguintes empregos públicos permanentes a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Vagas	Denominação do Emprego	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos
06	Auxiliar de Monitora	02	44 hrs / sem.	Ensino Médio ou 2º grau completo

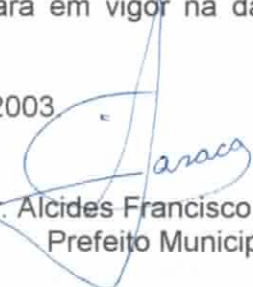
Artigo 2º - O número de vagas para o emprego de fiscal previsto no Quadro de Pessoal de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Paulistânia, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 03/1997 e Lei Complementar n.º 193/2003, fica acrescido de mais 01 (uma) vaga, consolidando o número de 04 (quatro) vagas.

Vagas	Denominação do Emprego	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos
04	Fiscal	04	44 hrs / sem.	1º grau completo ou equivalente.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 16 de setembro de 2003


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

